

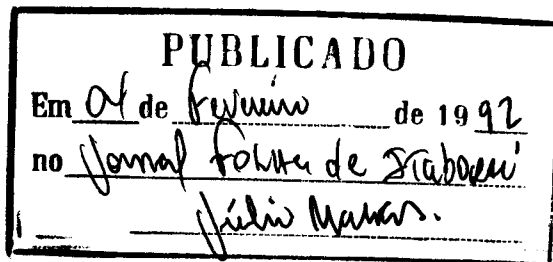


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T O Nº 07 DE 22 DE janeiro DE 1992.

*altera e dá nova redação ao texto
Dec. nº 99 de 13-11-92.*



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, instituído pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí em seu Art. 225, será constituído de 18 (dezoito) membros nomeados pelo Prefeito, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

§ 1º - A Presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com direito a voto.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho, um terço (1/3) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos apenas.

§ 3º - Em caso de vaga, será nomeado substituto, em trinta (30) dias, que completará o prazo do substituído.

§ 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por:

- I - Dois representantes da SeMad;
- II - Dois representantes do Esloc - Itaboraí da Emater-Rio;
- III - Um representante do Sindicato Rural de Itaboraí;
- IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaboraí;
- V - Um representante da Câmara Municipal;
- VI - Cinco representantes dos produtores rurais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VII - Um representante do Colégio Agrícola José Severiano Soares Júnior;

VIII - Um representante da Faculdade Niteroiense de Veterinária;

IX - Um representante do comércio de produtos e insumos agrícolas e veterinários;

X - Um representante do posto de fiscalização da Fundação Instituto Estadual de Florestas;

XI - Um representante da Fazenda Municipal Experimental;

Art. 2º - Os membros do Conselho serão escolhidos dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de agricultura, que representem os diversos seguimentos do sistema produtivo.

§ 1º - As funções de Conselheiro são consideradas de interesse relevante e o seu exercício tem prioridade sobre os de quaisquer cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros;

§ 2º - Os Conselheiros terão direito a gratificação de presença, a ser fixado em ato do Prefeito;

§ 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural exercerá as atribuições que lhe forem conferidas pelas Constituições e Leis Federais e Estaduais, cabendo-lhe, ainda, o seguinte;

I - Elaborar seu regimento interno a ser aprova-do pelo Prefeito;

II - Analisar, anualmente, as estatísticas de produção e dados complementares;

III - Acompanhar a elaboração, e execução do Plano Anual Agrícola e opinando sempre que solicitado;

IV - Acompanhar a elaboração e execução do Plano Anual de ampliação dos recursos destinados a agricultura;

V - Emitir parecer sobre a concessão de auxílios ou subvenções a produtores, entidades civís vinculadas ao meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VI - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza agrícola que lhe forem submetidas pelo Secretário Municipal de Agricultura;

VII - Manter intercâmbio com conselhos, comissões ou correlatos de área agrícola em seus níveis Municipal, Estadual e Federal;

VIII - Estimular assistência técnica a extensão rural, implantação de unidades demonstrativas, transferência de tecnologia, intercâmbio entre a intermunicipal e promover encontros, palestras, seminários e cursos sobre agricultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá servidores necessários ao atendimento de seus serviços administrativos, os quais exercerão funções gratificadas nos termos da legislação municipal.

Art. 4º - As despesas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 22 de janeiro de 1992.


SÉRGIO ALBERTO SOARES
Prefeito Municipal.